



FUNDAÇÃO LIGA

CONCURSO PÚBLICO

PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

PROCEDIMENTO N.º 3/2020

CADERNO DE ENCARGOS

AGOSTO DE 2020

ÍNDICE

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

Apresentação.....	4
Objecto	4
Forma e documentos contratuais	4
Preço base	5
Duração do contrato	6
Obrigações do adjudicatário	6
Especificações técnicas	7
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Alterações ao contrato	8
Subcontratação e Cessão da posição contratual	8
Boa-fé	8
Objecto do dever de Sigilo	9
Uso de sinais distintivos	9
Sanções	10
Resolução por parte da Entidade Adjudicante	10
Resolução por parte do Adjudicatário	11
Força Maior	12
Comunicações e notificações	13

Foro competente 14

Legislação Aplicável 14

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Disposições Gerais 15

Medição, Qualidade e Informação15

Condições de pagamento16

Condições do fornecimento dos serviços 16

Local de Fornecimento e Caracterização do Local 17

Anexo I - Consumos registados com indicação da potência contratada..... 18

Caderno de Encargos

Parte I

Condições Gerais

Cláusula 1.ª

Apresentação

A FUNDAÇÃO LIGA é uma fundação colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com sede e domicílio na Rua do Sítio ao Casalinho da Ajuda, 1300-118 Lisboa.

Cláusula 2.ª

Objecto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto o fornecimento de energia eléctrica para as instalações da Fundação LIGA, em regime de média tensão e de mercado livre para Portugal.

2 - O fornecimento de energia eléctrica objecto do caderno de encargos encontra-se caracterizado na Parte II do presente clausulado.

Cláusula 3.ª

Forma e documentos contratuais

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual.

2 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanta aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço base

1 – Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, entre outras taxas devidas às entidades estatais.

2. O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de €152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil euros).

3 – O preço indicado no número anterior desta cláusula, inclui o custo da energia activa, o custo do acesso à rede e o custo com os tributos aplicáveis.

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

- 1 – O presente contrato produz efeitos, à data da celebração do contrato escrito e produzirá efeito na data em que cada o local de instalação reunir as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia eléctrica, não podendo exceder um período de 30 (trinta) dias da data da outorga contratual.
- 2 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Adjudicatário

- 1 – Da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento de energia eléctrica, nos parâmetros da legislação portuguesa e Europeia aplicável;
 - b) Contagem da energia eléctrica consumida;
 - c) Disponibilização dos registos e leituras de contagem de energia eléctrica à entidade adjudicante;
 - d) Facturação da energia eléctrica de cada instalação;
 - e) Realizar todo o processo de alteração de comercializador sem encargos para a Entidade Adjudicante.
- 2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – O adjudicatário obriga-se a executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

4 – O adjudicatário obriga-se ainda a executar o contrato em conformidade com o previsto no presente Caderno de Encargos.

5 – O adjudicatário comunicará à entidade adjudicante, antecipadamente e logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objecto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações contratualmente assumidas.

6 – O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância que se venha a verificar entre as prestações contratadas e as efectivamente executadas.

Cláusula 7.ª

Especificações técnicas

O fornecimento de energia eléctrica objecto do presente contrato deverá, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, ser feito nos locais e nos termos da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 9.ª

Alterações ao contrato

1 – Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respectiva assinatura.

2 – A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 – O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 – A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspectos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a Cessão da posição contratual dependem da autorização da Entidade Adjudicante de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a actuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 12.ª

Objecto do dever de Sigilo

1 - O Adjudicatário fica sujeito ao dever de sigilo profissional em relação a todos os factos que tome conhecimento por via da execução do presente contrato, respeitantes à organização e actividade da Entidade Adjudicante, quer durante a vigência deste, quer após a cessação da sua vigência.

2 – Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipo e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 14.ª

Sanções

- 1 - O Adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
- 2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, no montante de 1% do preço contratual, por cada dia de atraso na prestação dos serviços.
- 3 - A sanção aplicada será descontada na factura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
- 4 - Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo da Entidade Adjudicante vir a accionar o direito de indemnização nos termos gerais.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1 – O Adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

2 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 /prct. do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à entidade Adjudicante, que produz efeitos (30) trinta dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem considerada como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, considerando-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte, desde que esta não conhecesse nem pudesse conhecer à data da celebração do contrato.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, a ocorrência de tais circunstâncias que consubstanciem casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respectivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo hiato de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de 1 (um) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respectiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 – Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efectuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio electrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Fundação LIGA

Rua do Sítio ao Casalinho da Ajuda

1349-011 Lisboa

E-mail: gsolla@fundacaoliga.pt

2 – Nas comunicações que estabeleçam entre si, as partes privilegiarão o recurso a meios desmaterializados/electrónicos.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II

Especificações Técnicas

Cláusula 21.ª

Disposições Gerais

- 1 - A presente parte do Caderno de Encargos tem como objectivo definir as características técnicas da contratação de fornecimento de energia eléctrica para a FUNDAÇÃO LIGA, durante a sua vigência.
- 2 - O adjudicatário tem de ser entidade que exerça a sua actividade como comercializador no mercado liberalizado de electricidade em Portugal no ERSE – Entidade Reguladora de Serviços Energéticos.
- 3 - A Entidade Adjudicante pretende adquirir energia eléctrica em MTM – Médias UT e Tetra-horário para as suas instalações eléctricas.
- 4 - O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia eléctrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objecto do presente Caderno de Encargos, até ao limite da potência requisitada, para efeitos de ligação à rede.

Cláusula 22.ª

Medição, Qualidade e Informação

- 1 - O prestador de serviços deverá assegurar que o ponto de entrega de energia, reúne as condições para a mediação do consumo de energia eléctrica, realizados pela Entidade Adjudicante.
- 2 - Este deverá, ainda, assegurar no ponto de entrega de energia, equipamentos de monitorização da qualidade de energia eléctrica fornecida.

3 - O adjudicatário deverá disponibilizar de forma a permitir a sua leitura e análise pela Fundação sem necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware e/ou outros.

Cláusula 23.ª

Condições de pagamento

1 - Os valores devidos serão facturados com uma periodicidade mensal e pagos no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações respectivas.

2 – As facturas devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objecto do contrato, nomeadamente, as leituras finais e iniciais e os consumos efectivamente verificados no mês de facturação.

3 – Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 24.ª

Condições do fornecimento dos serviços

1 - O fornecimento de energia eléctrica objecto do presente caderno de encargos deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria.

2 - A factura dos serviços prestados será mensal, por medição em função dos consumos obtidos.

3 - Os valores a facturar resultam das quantidades efectivamente consumidas, no mês anterior, de acordo com os autos de facturação elaborados em cada mês de contrato.

4 - Os acertos deverão ser efectuados no último mês de cada ano contabilístico.



5 - Deverá ser atribuído à Entidade Adjudicante um gestor de Cliente que preste todas as informações e esclarecimentos necessário na vigência do contrato.

6 - Em caso de interrupção não programada do fornecimento, o adjudicatário deverá emitir um relatório com informação dos motivos da interrupção, no prazo de 8 (oito) dias.

7- A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de implementar medidas de controlo e utilização racional de energia, objectivando a redução de consumos de energia eléctrica das suas instalações.

8 - A Entidade Adjudicante reserva-se, ainda, ao direito de gerir:

- a) os consumos em função dos horários;
- b) introduzir equipamentos que potenciem a eficiência da energia eléctrica;
- c) reduzir a potência contratada.

Cláusula 25.ª

Local de Fornecimento e Caracterização do Local

1 - O local de fornecimento de energia eléctrica é nas instalações da FUNDAÇÃO LIGA, sitas na Rua do Sítio ao Casalinho da Ajuda, 1300-118 Lisboa.

2 - O fornecimento abrange todos os espaços relativos às instalações da FUNDAÇÃO LIGA.

Lisboa, 25 de Agosto de 2020

Director-Geral

Dr. Gonçalo Solla

Anexo I – Consumos registados com indicação da potência contratada

Eletricidade	Data inicial	Data final	Qtd.
En. Ativa cheias (kwh)	2019-12-16	2019-12-31	5756
En. Ativa cheias (kwh)	2020-01-01	2020-01-15	7162
Escalão 1 de En.Reat.cons.FV (kvarh)	2019-12-16	2019-12-31	259
Escalão 1 de En.Reat.cons.FV (kvarh)	2020-01-01	2020-01-15	64
Escalão 2 de En.Reat.cons.FV (kvarh)	2019-12-16	2019-12-31	54
Escalão 2 de En.Reat.cons.FV (kvarh)	2020-01-01	2020-01-15	5
Escalão 3 de En.Reat.cons.FV (kvarh)	2019-12-16	2019-12-31	0
Escalão 3 de En.Reat.cons.FV (kvarh)	2020-01-01	2020-01-15	0
En. Reativa fornecida vazio (kvarh)	2019-12-16	2019-12-31	1117
En. Reativa fornecida vazio (kvarh)	2020-01-01	2020-01-15	1226
Potência contratada 372,00 kW (dias)			16
Potência contratada 372,00 kW (dias)			15
Potência horas de ponta 54,25 kW (dias)			16
Potência horas de ponta 54,25 kW (dias)			15
Termo tarifário fixo (dias)			16
Termo tarifário fixo (dias)			15